Diário Oficial do município

novacampina.sp.gov.br

PREFEITURA NOVA CAMPINA

Terça-feira, 17 de maio de 2022

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 296

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos de Pessoal 2

Gratificação 2

Atos Oficiais 2

Outros atos oficiais 2

Licitações e Contratos 4

Aditivos / Aditamentos / Supressões 4

Ratificação 4

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**

Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Gratificação

DECRETO Nº 3454, DE 17 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE *sobre Gratificação em Razão do Desempenho de Atividades de Coordenação - GF a servidora* ***NILZA MARIA FERREIRA LOUREIRO****, em exercício de cargo de provimento efetivo.*

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Com fundamento na Lei Municipal nº 1050, 04 de junho 2019, artigo 88, inciso II, concedo gratificação de função para o desempenho de atividades de Coordenação, a servidora **NILZA MARIA FERREIRA LOUREIRO**, portadora de cédula de identidade RG n°. 18.324.042-X SP/SSP e do CPF n°. 072.750.988-81 ocupante do cargo de provimento efetivo de "**PROFESSOR PEB I ENSINO INFANTIL**", lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

I – As atividades que justificam a concessão são: exercer as funções de, "Diretor da Casa Acolhedora Paulina de Morais";

II – O percentual de gratificação será de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento, considerando as peculiaridades das funções acima delineadas.

ARTIGO 2º - A gratificação perdurará enquanto permanecer no exercício das funções de coordenação, já descritas.

ARTIGO 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 17 de Maio de 2022.

Jucemara Fortes do Nascimento
Prefeita Municipal

.....

DECRETO Nº 3453, DE 17 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE *sobre Gratificação por Dedicação Exclusiva e de Tempo Integral – GDE cumulada com a gratificação por desempenho de encargos especiais - GFE ao servidor* ***CELSO LOPES DA SILVA****, em exercício de cargo de provimento efetivo.*

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Com fundamento no Decreto Municipal nº. 2603, 12/07/2019, que regulamentou a gratificação estatuída na Lei Municipal nº 1050, 04 de Junho 2019, ao servidor **CELSO LOPES DA SILVA**, portador de cédula de identidade RG n°. 23.061.969-1 SP/SSP e do CPF n°. 122.524.288-64 ocupante do cargo de provimento efetivo de "**MOTORISTA**", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

I – O regime de tempo integral e dedicação exclusiva obriga o funcionário o mínimo de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais sem prejuízo de ficar o funcionário à disposição do órgão em que estiver lotado, sempre que as necessidades do serviço o exigirem, e a prestação do mínimo de 10 horas semanais de trabalho, além do horário a que estiver sujeito;

II – O percentual de gratificação será de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o vencimento, considerando as peculiaridades.

ARTIGO 2º - A gratificação perdurará enquanto permanecer o regime de dedicação exclusiva e de tempo integral.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 17 de Maio de 2022.

Jucemara Fortes do Nascimento
Prefeita Municipal

.....

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

P. A. nº 1864/2022

Termo de Cessão Uso de Imóvel que, entre si, celebram a Igreja Presbiteriana do Barreiro e o Município de Nova Campina, através da Secretaria Municipal de Educação.

Igreja Presbiteriana do Barreiro, inscrita no CNPJ sob o nº 12.861.206/0001-96, estabelecido no Bairro do Barreiro, Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Reverendo Edgar Silva de Lima, portador da cédula de identidade RG nº19.904.026-6 e CPF nº 057.490.528-69 , doravante denominado CEDENTE, e, o **Município de Nova Campina**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 60.123.072/0001-58, através da **Secretaria Municipal de Educação**, sede na Avenida João Cardoso de Almeida, nº 1010, Centro, Município de Nova Campina, neste ato representado pelo Secretário Municipal Luciano Vieira Proença, portador da cédula de identidade nº 41.204.259-9, expedida pela SSP/SP, portador do CPF nº 316.252.618-37, ora denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a cessão do uso do imóvel de propriedade do CEDENTE, em caráter gratuito a favor do CESSIONÁRIO, localizado no Bairro do Barreiro, s/nº, Município de Nova Campina/SP.

1.1. O CEDENTE, mantido seu domínio (propriedade) e posse indireta, cede o uso do imóvel a favor do CESSIONÁRIO, durante a vigência da conclusão da reforma da Escola Municipal Francisco José Gomes de Camargo,

cabendo ao segundo, quando da devolução do imóvel, entregá-lo nas mesmas condições, ressalvado o desgaste pelo uso normal.

1.2. O imóvel será utilizado para atender as atividades institucionais do CESSIONÁRIO, ministração de aulas regulares, conforme o calendário escolar pertinente aos discentes da unidade escolar Francisco José Gomes de Camargo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

2. São obrigações assumidas pelo CEDENTE, além de outras estabelecidas neste contrato:

2.1. Entregar as chaves do imóvel, garantindo ao CESSIONÁRIO o uso do mesmo, durante a vigência deste contrato.

2.2. Disponibilizar o imóvel identificado na cláusula primeira livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e/ou extrajudiciais, em perfeitas condições de uso.

2.3. Não pretender a cobrança de qualquer valor, a título de uso do imóvel, pelo CESSIONÁRIO. 2.4. Receber o imóvel, quando finalizada a vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. São obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, além de outras estabelecidas neste contrato:

3.1. Arcar com o pagamento das taxas relativas à prestação dos serviços de fornecimento de água e luz a favor dos respectivos prestadores, relativas ao imóvel cedido e identificado na cláusula primeira deste contrato, correspondente ao período de vigência do contrato, ou, no caso de rescisão antecipada, pelo período de efetiva ocupação e uso do imóvel.

3.2. Permitir ao CEDENTE vistoriar o imóvel, durante a vigência deste contrato, a fim de verificar seu estado de conservação, cabendo ao mesmo comunicar ao CESSIONÁRIO sua intenção com antecedência, a fim de ser agendado horário para realizar tal vistoria.

3.3. Devolver o imóvel ao CEDENTE, ao término da vigência contratual, ou, quando rescindido, nas mesmas condições de uso de quando o recebeu, ressalvado o desgaste natural pela sua utilização.

3.4. É vedado ao CESSIONÁRIO executar qualquer tipo de modificação no imóvel sem prévia autorização do CEDENTE, bem como locá-lo ou repassá-lo a outrem, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato tem início em 1º.fev.2022 e término 1º.jun.2022.

4.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, enquanto durar a finalização das obras da unidade escolar do Bairro do Barreiro, mediante ajuste entre as partes e formalizado em termo aditivo, respeitadas as condições e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE USO DO IMÓVEL

5. É expressamente vedada ao CESSIONÁRIO a cessão ou transferência do direito de uso do imóvel, objeto deste contrato, a outra pessoa jurídica ou física, sob pena da imediata rescisão deste contrato, além de sofrer a aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

6. Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel pelo CESSIONÁRIO sem prévio consentimento por escrito do CEDENTE, devendo o imóvel ser devolvido nas mesmas condições de seu recebimento, ressalvadas as modificações permitidas expressamente pelo CEDENTE e o desgaste causado no imóvel pelo seu uso normal, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, sem ônus para as mesmas, ou, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação formalizada pela parte prejudicada à outra.

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

7.3. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CEDENTE, mediante comunicação ao CESSIONÁRIO, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, cabendo ao segundo entregar o imóvel ao primeiro nas mesmas condições de quando o recebeu.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8. O CEDENTE do imóvel, objeto deste contrato, é seu proprietário e a celebração deste contrato não tem o poder, em hipótese alguma, de alterar sua propriedade.

8.1. O presente instrumento poderá sofrer alterações que serão formalizadas através de aditivos contratuais, mediante ajuste entre as partes.

8.2. Ao término da vigência do contrato, as partes farão em conjunto vistoria para devolução do imóvel ao CEDENTE, formalizando a respectiva entrega das chaves.

8.3. O CESSIONÁRIO somente poderá realizar alguma benfeitoria no imóvel, seja de qualquer espécie, mediante prévia autorização do CEDENTE, sendo que as despesas serão suportadas exclusivamente pelo CESSIONÁRIO, sem direito a qualquer ressarcimento pelo CEDENTE.

8.4. Na hipótese da ocorrência de fato que danifique a estrutura do imóvel capaz de impedir o seu uso e que não tenha sido causado pelo CESSIONÁRIO, é possibilitado ao mesmo, a continuidade do contrato, pelo prazo de vigência que ainda restar, conforme aqui fixado, após a execução das obras necessárias para restabelecer seu uso normal, suportada pelo CEDENTE, caso esse decida realizá-las.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

9. O Município de Nova Campina providenciará a publicação do presente contrato, em cumprimento com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial do Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Itapeva – Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

Por assim estarem justas e contratadas, as partes

assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para gerar seus efeitos legais.

Nova Campina, 1º de fevereiro de 2022.

LUCIANO VIEIRA PROENÇA
Secretário Municipal de Educação
Rev. EDGAR SILVA DE LIMA
Igreja Presbiteriana do Barreiro

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Aditamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Credenciamento nº. 001/2019; Processo Administrativo Nº 3263/2019; Objeto: Prestação de serviços na especialidade Psiquiatria; informa que firmou o Aditivo I com a contratada: C.N.F.S SERVIÇOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ nº 24.083.439/0001-93, com vigência contratual até 17 de março de 2023. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Muncipal).

.....

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Pregão Eletrônico RP nº 012/2022; Processo Administrativo Nº 185/2022; Objeto: Contratação de serviços para dedetização e limpeza de caixas d´água; informa que firmou Contrato com as seguintes empresas e respctivos valores totais: GUSTAVO GEMINIANI DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ nº 21.034.670/0001-07, R$ 18.500,00 e PRONTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 10.372.279/0001-98, R$ 21.000,00 assinado em 05 de malo de 2022 vigente por 12(doze) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Muncipal)

.....

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Pregão Eletrônico RP nº 013/2022; Processo Administrativo Nº 1067/2022; Objeto: Contratação de serviços para transporte de pacientes com veículo tipo ambulância UTI móvel; informa que firmou Contrato com a seguinte empresa e respctivo valor total: MEDVIDAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.111.882/0001-28, R$ 89.386,05 assinado em 09 de maio de 2022 vigente por 12(doze) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Muncipal)

.....

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Pregão Eletrônico RP nº 014/2022; Processo Administrativo Nº 729/2022; Objeto: Aquisição de motores para veículos; informa que firmou Contrato com a seguinte empresa e respctivo valor total: ELAINE CRISTINA CANDIDA DA SILVA-EPP, inscrita no CNPJ nº 13.365.229/0001-71, R$ 45.240,00 e A.M. DE FREITAS PEÇAS, inscrita no CNPJ nº 05.387.694/0001-85, R$ 11.484,00 assinado em 16 de maio de 2022 vigente por 12(doze) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Muncipal)

.....

Ratificação

Extrato de Autorização - Dispensa de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo nº. 20/2022; comunica a AUTORIZAÇÃO de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2022 nos termos do art. 74, caput da Lei 14.133/21; FORNECEDOR: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP inscrito no CNPJ n° 43.776.517/0001-80, OBJETO: SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO; VALOR: R$ 64.700,00 (Sessenta e quatro mil e setecentos reais). Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal.

.....

Extrato de Autorização - Dispensa de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo nº. 21/2022; comunica a AUTORIZAÇÃO de Inexigibilidade de Licitação n° 002/2022 nos termos do art. 74, caput da Lei 14.133/21; FORNECEDOR: ELEKTRO REDES S.A. inscrito no CNPJ n° 02.328.280/0001-97, OBJETO: SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA; VALOR: R$ 645.400,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais). Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal.

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento
Prefeita Municipal

Antonio Neves Cavalheiro
Vice – Prefeito

Antonio Isael de Oliveira Junior
Secretário de Saúde

Dayane Mesquita Camargo
Secretaria de Administração e Planejamento

Eliel Cardoso Santiago
Secretario de Governo

Luciano Vieira Proença
Secretario de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Marcos Takabayachi
Secretario de Finanças

Orlando Cardoso de Almeida
Secretario de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

Rosangela Aparecida de Souza
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Anderson Fabricio Souza Silva
Presidente

Calir Lopes de Araujo
Vice – Presidente

Rosemari da Silva Oliveira
Primeira Secretaria

Célio Santos Andrade
Segundo Secretario

Vereadores

Aparecido José de Almeida

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Marcelo Alfredo de Oliveira

Wagner Camargo dos Santos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**